



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E COLOCAÇÃO DE COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ELIAS AUGUSTO GORCK KOCH ME"

CARTA CONVITE 10/2017

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ELIAS AUGUSTO GORCK KOCH ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.798.234/0001-38, estabelecida à Rua Iraí, nº 759, Sala 01, Centro de Crissiumal/RS, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ELIAS AUGUSTO GORCK KOCH, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 001.712.060-88, portador da CI-RG nº. 7070266825, residente e domiciliado na Av. Santa Rosa, nº 396, Centro, na cidade de Crissiumal/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para o fornecimento de esquadrias de alumínio e a colocação de cobertura em policarbonato alveolar, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de esquadrias de alumínio e a colocação de cobertura em policarbonato alveolar, com área de 39,55 m², para a Escola Municipal de Educação Infantil Maria Schuster Proinfância, localizado na Rua Alcides Frederico Linassi, nº 425, em conformidade com os descritivos e quantitativos descritos na tabela abaixo, em conformidade com o Edital de licitação Carta Convite 10/2017 e a proposta vencedora.

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1	UN	1	JANELA DE ALUMÍNIO, DE CORRER, 04 FOLHAS, 02 FOLHAS FIXAS E 02 FOLHAS MÓVEIS, FIXA COM PARAFUSO EM CONTRAMARCO, INCLUSIVE CONTRAMARCO, COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H: 4650 x 1700, LINHA 40, COM PEITORIL FIXO, BANDEIRA 20,00 CM, COMPLETA.	3.952,00	3.952,00
2	UN	1	JANELA DE ALUMÍNIO, DE CORRER, 04 FOLHAS, 02 FOLHAS FIXAS E 02 FOLHAS MÓVEIS, FIXA COM PARAFUSO EM CONTRAMARCO, INCLUSIVE CONTRAMARCO, COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H: 2330 x 1700, LINHA 40.	1.797,00	1.797,00
3	UN	1	JANELA DE ALUMÍNIO, DE CORRER, 04 FOLHAS, 02 FOLHAS FIXAS E 02 FOLHAS MÓVEIS, FIXA COM	3.060,00	3.060,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			PARAFUSO EM CONTRAMARCO, INCLUSIVE CONTRAMARCO, COMPLETA, COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H: 3980 x 1700, LINHA 40.		
4	UN	1	JANELA DE ALUMÍNIO, DE CORRER, 04 FOLHAS, 02 FOLHAS FIXAS E 02 FOLHAS MÓVEIS, FIXA COM PARAFUSO EM CONTRAMARCO, INCLUSIVE CONTRAMARCO, COMPLETA, COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H: 2800 x 1700, LINHA 40.	2.142,00	2.142,00
5	UN	1	JANELA COM QUADRO E VIDRO FIXO, SOBRE A PORTA E VITRO, NA COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H 1640 x 630. LINHA 25.	426,00	426,00
6	UN	1	JANELA COM QUADRO E VIDRO FIXO, SOBRE A PORTA E VITRO, NA COR BRANCA, VIDRO LISO INCOLOR 6MM, L x H 1600 x 630. LINHA 25.	426,00	426,00
7	UN	1	PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, (1100 X 2100), COM MEIO LAMBRI, LB-010, VITRÔ FIXO, DUAS BANDEIRAS L x H 2x (540 X 1050), E VIDRO LISO INCOLOR 6MM, NA COR BRANCA, LINHA 30, L x H 1640 x 2100.	2.466,00	2.466,00
8	UN	1	PORTA DE GIRO, 01 FOLHA, (1100 X 2100), COM MEIO LAMBRI, LB-010, VITRÔ FIXO, DUAS ABAS, 2x (500 X 1050), VIDRO LISO INCOLOR 6MM, NA COR BRANCA, LINHA 30, L x H 1600 x 2100.	2.466,00	2.466,00
9	UN	1	PORTA DE GIRO, 04 FOLHAS, 02 FIXAS e 02 MÓVEIS, QUADRO DE ALUMÍNIO E VIDRO TEMPERADO LISO INCOLOR 6MM, COM TRAVESSA DE REFORÇO NO MEIO, COM BARRAS ANTIPÂNICO DUPLA, COM FECHADURA E CERTIFICAÇÃO DA ABNT (NBR11785), NAS FOLHAS MÓVEIS, COM ABERTURA PARA FORA, COM CADA PORTA MEDINDO LXH 1100X2100, LINHA 30, E DUAS FOLHAS FIXAS, CADA UMA MEDINDO LXH 925X2100, COM QUADRO DE ALUMÍNIO E VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM, COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DAS FOLHAS MÓVEIS, LXH: 4050X2750, COM 04 BANDEIRAS SUPERIORES FIXAS, COM VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO 6MM, MEDINDO LXH: 2X(1100X650) E 2X(925X650).	9.532,00	9.532,00
10	M ²	39,55	MÃO DE OBRA DA FABRICAÇÃO, MONTAGEM E FIXAÇÃO DE ESTRUTURA PARA COBERTURA PREDIAL.	50,56	1.999,65
11	M ²	39,55	ESTRUTURA DE COBERTURA EM UMA ÁGUA, ASSENTADOS EM TUBOS RETANGULARES DE ALUMÍNIO (TR-017 - 101,60X38,10/2MM E TR-027 DEITADO 50,8X12,7X1,5MM) FIXOS NA CALHA DE ALVENARIA EXISTENTE, COM TRAVESSA DE ALUMÍNIO TIPO TR-027, DEITADA A CADA 90CM, COM	217,75	8.612,01





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

			FECHAMENTO LATERAL E OITÃO, COM TELHA DE POLICARBONATO ALVEOLAR 10MM, FIXADAS EM ESTRUTURA COM TUBOS DE ALUMÍNIO, TIPO TR-013 (50,8X38,10X2MM) COM TRAVESSAS IGUAL AO DO QUADRO, COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, INCLUSO ACESSÓRIOS DE ACABAMENTO E DE FIXAÇÃO A TELHA.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pedido de entrega (ou documento equivalente), para a execução do objeto contratado.

2.1.1 Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

3.2 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 36.878,66 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06.01 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Atividade: 2.167 – Manutenção do Prédio da Emei Pró Infância

3.3.90.30.24 – 3359 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.39.16 – 4210 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 06 (seis) meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços das mercadorias, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará A CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 10/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor Moacir Juarez da Rosa, designado pela Portaria 11.500 de 30 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 10/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como a Carta Convite nº 10/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 01 de novembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIAS AUGUSTO GORCK KOCH ME
CONTATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

